



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014 - Edição nº 51

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos Infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Ementário Cível nº 11/2014</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 738 (31.03.2014)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 536 (26.03.2014)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



## Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 6742 de 08 de abril de 2014](#) - Dispõe sobre a política de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 6746, de 08 de abril de 2014](#)-Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.793, de 22 de julho de 2010, que versa sobre o Estatuto da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro e dá outra providência.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Caso Amarildo: audiência continuará na sexta-feira, dia 11, a partir das 13h](#)

[TJRJ convoca mais 11 técnicos do último concurso](#)

[Decretada prisão preventiva de advogado acusado de fraudar processos em juizados cíveis](#)

[TJRJ pagou quase R\\$1,5 bilhão em precatórios atrasados do Estado](#)

[Atividades e prazos da Vara da Infância da Capital do dia 16/4 serão suspensos](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Aprovada súmula vinculante sobre aposentadoria especial de servidor público](#)

O Plenário aprovou nesta quarta-feira (9), por unanimidade, a Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 45, que prevê que, até a edição de lei complementar regulamentando norma constitucional sobre a aposentadoria especial de servidor público, deverão ser seguidas as normas vigentes para os trabalhadores sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social. O verbete refere-se apenas à aposentadoria especial em decorrência de atividades exercidas em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física dos servidores. Quando publicada, esta será a 33ª Súmula Vinculante da Suprema Corte.

A PSV foi proposta pelo ministro Gilmar Mendes em decorrência da quantidade de processos sobre o mesmo tema recebidos pelo STF nos últimos anos, suscitando, na maior parte dos casos, decisões semelhantes em favor dos servidores. Segundo levantamento apresentado pelo ministro Teori Zavascki durante a sessão, de 2005 a 2013, o Tribunal recebeu 5.219 Mandados de Injunção – ação que pede a regulamentação de uma norma da Constituição em caso de omissão dos poderes competentes – dos quais 4.892 referem-se especificamente à aposentadoria especial de servidores públicos, prevista no artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal.

A Procuradoria Geral da República se posicionou favoravelmente à edição da súmula. Em nome dos *amicicuriae* (amigos da corte), falaram na tribuna representantes da Advocacia-Geral da União, do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social e do Sindicato dos Professores das Instituições de Ensino Superior de Porto Alegre e Sindicato dos servidores do Ministério da Agricultura no RS.

O verbete de súmula terá a seguinte redação: “Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.”

Processo: PSV 45

[Leia mais...](#)

### [Suspensa decisão que estendeu direito a trabalhador avulso em desconformidade com a SV 10](#)

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu os efeitos de decisão da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que aplicou a um trabalhador portuário avulso direito que a Consolidação das Leis do Trabalho reserva aos trabalhadores com vínculo empregatício permanente. A liminar foi deferida na Reclamação (RCL) 17414, ajuizada pelo Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói – OGMO/RJ.

De acordo com os autos, um trabalhador avulso ajuizou ação trabalhista com o objetivo de receber horas extraordinárias por suposto desrespeito aos períodos de descanso entre e intrajornadas, previstos nos artigos 66 e 71 da CLT. O pedido foi julgado improcedente na primeira instância e teve êxito no TRT-1. O OGMO/RJ interpôs recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, que ainda está pendente de julgamento.

O autor da reclamação afirma que a Terceira Turma do TRT-1 violou a Súmula Vinculante 10 do Supremo, que reserva ao plenário (ou órgão especial) de tribunal a tomada de decisão que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afaste sua incidência, total ou parcialmente. Isto porque, segundo o OGMO/RJ, a Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho afastou os artigos 22 e 29 da Lei 8.630/1993 e 8º da Lei 9.719/1998, em razão da igualdade de direitos estabelecida, considerados o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, no inciso XXXIV, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Consta dos autos que a Terceira Turma determinou a incidência, por analogia, dos artigos 66 e 71 da CLT, que tratam dos períodos de descanso dos empregados celetistas. O autor da reclamação evoca jurisprudência quanto à ocorrência do afastamento da norma quando a legislação ordinária deixa de ser aplicada sob a justificativa de violação à Constituição Federal. Liminarmente, pediu a suspensão do ato questionado e, no mérito, solicita a sua cassação.

Segundo o ministro Marco Aurélio, o colegiado do TRT-1, com base no preceito constitucional relativo à igualdade de direitos entre empregado e avulso (artigo 7º, inciso XXXIV, da CF), reformou sentença, afastando expressamente os artigos 22 e 29 da Lei 8.630/1993 e 8º da Lei 9.719/1998, no estabelecimento do regime jurídico diferenciado para os trabalhadores avulsos. “Nota-se, assim, haver olvidado o teor do artigo 97 da Constituição de 1988, retratado no verbete vinculante 10 da Súmula do Supremo”, ressaltou o relator.

Assim, o ministro Marco Aurélio deferiu a liminar para suspender, até a decisão final desta reclamação, a eficácia do acórdão questionado.

Processo: RCL 17414

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ\*

[STJ mantém decisão que condenou pai a pagar indenização por abandono afetivo](#)

Os ministros da Segunda Seção mantiveram ontem (9) decisão que condenou um pai a pagar indenização de R\$ 200

mil por abandono material e afetivo à filha, por ausência durante a infância e adolescência.

A maioria dos ministros seguiu voto do relator do processo, ministro Marco Aurélio Buzzi. Segundo o ministro, no caso específico, o pai tinha o dever legal de cuidar da filha. A defesa alegou na Justiça que o distanciamento ocorreu devido ao comportamento agressivo da mãe. Para o ministro, no entanto, a conduta materna não justifica a ausência do pai.

O caso teve o primeiro pronunciamento no STJ em 2012, quando a Terceira Turma apontou para um reconhecimento inéxito de responsabilidade por abandono afetivo pelos pais. A ação começou a tramitar na primeira instância e foi julgada improcedente. O caso foi levado ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que reformou a sentença. Em apelação, o TJSP argumentou que o pai era “abastado e próspero”, reconheceu o abandono afetivo e fixou compensação por danos morais em R\$ 415 mil.

No STJ, o pai alegou violação a diversos dispositivos do Código Civil e divergência em relação a outras decisões do tribunal. Ele disse ainda que não abandonou a filha e que a única punição possível pela falta em suas obrigações paternas seria a perda do poder familiar. Na ocasião, a Terceira Turma considerou o valor fixado pelo TJSP elevado e reduziu a compensação para R\$ 200 mil. Esse valor deve ser atualizado a partir de 26 de novembro de 2008, data da condenação pelo tribunal paulista. Segredo de Justiça.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Artigos Jurídicos no Banco do Conhecimento](#)

Senhor Magistrado, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página das Doutrinas no Banco do Conhecimento. Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: [dicac@tjrj.jus.br](mailto:dicac@tjrj.jus.br)

*Fonte: Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0038275-62.2013.8.19.0000](#)– rel. Des. [Luiz Zveiter](#), j. 11.11.2013 p. 19.11.2013

Representação por Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 362, de 21 de julho de 2011, do município de São Gonçalo, que instituiu como patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e ecológico a área total do antigo 3º Batalhão de Infantaria Motorizada no bairro Venda da Cruz, de propriedade do estado do Rio de Janeiro, sustentando que haveria infringido os artigos 7º e 324, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos municípios por força do artigo 343 da Carta Fluminense, violando o princípio da separação e harmonia dos poderes. Depreende-se, pela leitura da Lei Municipal nº 362, de 21 de julho de 2011, que houve flagrante invasão do Poder Legislativo na competência exclusiva do Poder Executivo. É permitido ao Poder Legislativo dispor, *in genere*, sobre regras gerais atinentes a tombamento ou sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, não podendo, contudo, descer do nível da abstração e generalidade para tombar ou revogar o tombamento de um bem ou de um conjunto urbanístico, como faz a lei municipal em questão, como se o legislador pudesse fazer as vezes de administrador. A lei objeto da presente demanda ainda é inconstitucional pelo fato de o Poder Legislativo “usurpar” uma competência outorgada ao Executivo pelo artigo 18 do Decreto-Lei nº 25/1937, implicando em evidente ingerência indevida configuradora de afronta à separação dos poderes. Portanto, a Lei Municipal nº 362, de 21 de julho de 2011, denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição Estadual, em atividade típica do executivo, qual seja, a de tombamento de bens, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do prefeito. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 362, de 21 de julho de 2011, do município de São Gonçalo.

*Fonte: Órgão Especial - OE*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Fonte: TJERJ*

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)